

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (CPL/SEARH) do
Município de Parnamirim - RN

Ref.: **PROCESSO Nº 10.515/2023**
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, perante essa ilustre Comissão Permanente de Licitação, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face de **RECURSO apresentado pela licitante Start Consultoria Técnica Ltda.** contra decisão que decidiu sobre a habilitação deste Instituto.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em linhas gerais, sustenta a recorrente que este Instituto é uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificada na forma da Lei 9.790/99 e que por tal razão deveria ser impedido de participar de certames licitatórios, porque no seu entender, o “*contrato comercial*” sic, não seria o instrumento hábil para regular a relação entre o Poder Público e uma entidade sem fins lucrativos.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSO

Feito esse breve relato, é de se esclarecer que, conforme restará demonstrado, as alegações do recorrente não se sustentam.

Com efeito, o recorrente tenta atrelar ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal o tratamento especial dado pelo legislador às entidades qualificadas como OSCIPs, afirmando, sem provas, que este Instituto é uma OSCIP.

Da documentação apresentada por este Instituto Brasileiro de Administração Municipal não há um único elemento sequer que possa conduzir a conclusão de se tratar de uma OSCIP. Ademais nem poderia ser, porque este Instituto jamais se qualificou como tal e se o Recorrente entende que este Instituto é uma OSCIP cabe a este comprovar e trazer aos autos o ato de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça ou qualquer outro órgão que seja.

O IBAM, nos termos de seu Estatuto, é uma associação civil sem fins lucrativos, mas não é uma OSCIP.

E em que pese a existência de entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de ser vedada a participação de OSCIPs em certames licitatórios – Acórdão 1.406/2017- TCU-Plenário, o próprio Tribunal de Contas da União, Acórdão 2426/2020 – Plenário, já teve a oportunidade de esclarecer que tal vedação não atinge as entidades sem fins lucrativos em geral, como é o caso do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Confira-se:

Acórdão 2426/2020¹ Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Participação. Restrição. Entidade sem fins lucrativos. Vedação. Oscip. **A vedação à participação de instituições sem fins lucrativos em licitações públicas alcança somente as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), participantes nessa condição.**

Destaque-se, por pertinente, o item 9.3.3 do referido Acórdão 2426/2020 – Plenário:

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades; (Grifamos)

Assim que o referido acórdão foi publicado, a Secretaria de Gestão – SEGES, do Ministério da Economia, emitiu a seguinte orientação²:

Orientação sobre contratação de instituição sem fins lucrativos - Acórdão nº 2.426/2020-TCU-Plenário

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **quando da realização de processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa, que incluam em seus editais a possibilidade de participação de instituições sem fins lucrativos nos processos licitatórios para a contratação de serviços sob regime de execução indireta**, excetuadas aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), **até que se proceda a alteração da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.**

Verifica-se, portanto, que inexistente no ordenamento jurídico pátrio qualquer dispositivo legal que ampare a pretensão do ora recorrente para impedir a participação

¹ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A2426%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0, acesso em 02/07/2024

² Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/noticias/orientacao-sobre-contratacao-de-instituicao-sem-fins-lucrativos-acordao-no-2-426-2020-tcu-plenario>, acesso em 02/07/2024

de entidades sem fins lucrativos em certames licitatórios, ao revés, há determinação expressa do Tribunal de Contas da União para que assim não se proceda sob pena de cercear a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que inclusive ensejou a alteração da IN nº 5/2017 na qual o recorrente equivocadamente se ampara para tentar induzir essa ilustre comissão a erro.

3 – Do Pedido

Por todo o exposto, espera e requer que o pedido formulado pela licitante **Start Consultoria Técnica Ltda.** para inabilitar o **IBAM** seja julgado **de todo improcedente**, seja porque os fatos alegados são inverídicos, seja porque entidades sem fins lucrativos que não sejam qualificadas como OSCIP não podem ser impedidas de participar de certames licitatórios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

Claudia Ferraz
Superintendente Geral

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4934-A4CB-DF84-25F6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4934-A4CB-DF84-25F6



Hash do Documento

7090A09DA4C9AAEC39D521CCFABE10ABC5CE03AA187B00604E94D90F65D92AA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

- Claudia Pedreira Do Couto Ferraz (Superintendente Geral do IBAM) - 766.927.797-15 em 03/07/2024 16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

